



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.871, DE 18 DE MARÇO DE 1.999.

**- CONCEDE DESCONTO NOS IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS EM DÍVIDA ATIVA E NOS IMPOSTOS E
TAXAS MUNICIPAIS DO CORRENTE EXERCÍCIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo para pagamento de Impostos e Taxas Municipais com desconto de 35% para pagamento até 20 de abril de 1.999, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou Taxas Municipais do corrente exercício e os Inscritos em Divida Ativa.

Parágrafo 1º - Os Impostos e Taxas Municipais em Dívida Ativa referentes aos exercícios anteriores a 1.998, poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas iguais com desconto de 40% sem juros e correção monetária, não podendo as parcelas desta divisão nunca serem inferiores a R\$15,00 (quinze reais).

Parágrafo 2º - Os Impostos e Taxas Municipais em dívida ativa, referentes ao exercício de 1.998 e/ou do corrente exercício, poderão ser divididos em 06 (seis) parcelas iguais com desconto de 25% sem juros e correção monetária, não podendo as parcelas desta divisão nunca serem inferiores a R\$15,00 (quinze reais).

Parágrafo 3º - Para atender interesses do Município, poderá o Prefeito Municipal prorrogar por Decreto, os prazos constantes da presente Lei, devendo comunicar tal ocorrência à Câmara Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica.

Parágrafo 4º - Aos contribuintes que já quitaram seus débitos relativos ao exercício de 1.999, será ressarcido o valor pago à vista referente aos descontos constantes no artigo 1º desta Lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

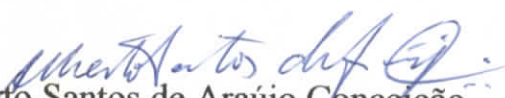
CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Findo o Prazo concedido nesta Lei o Município expedirá certidões das dívidas remanescentes, com incidência total de multas, juros e correção monetária e enviará aos advogados, para execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 18 de março de 1.999.


Antônio Carlos Moraes Miranda
Prefeito Municipal


Alberto Santos de Araujo Conceição
Secretário Municipal de Governo